



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº. : 033/2016-GAPR

Lagoa Santa, 10 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares Projeto de Lei que:

“Dá nova redação ao § 2º do Art. 15 e Art. 22, caput e seu § único, da Lei Municipal nº. 3.193, de 29 de julho de 2011, que Regulamenta o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.”

Considerando o ofício, cópia anexa, em que a Diretoria da Minas Táxi solicita o cadastramento de 02 (dois) auxiliares, devido a carga horária que um táxi fica à disposição entre os atendimentos e aguardando para os próximos atendimentos.

Considerando a necessidade de revogação do parágrafo único do art. 22 visando sempre o melhor atendimento aos usuários do transporte de táxi e, para viabilizar a fiscalização do Poder Público.

Considerando que é essencial o atendimento com qualidade aos passageiros no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, torna-se necessário a disponibilização de táxis na plataforma do referido Terminal 24:00 horas por dia;

Considerando que o mercado para os permissionários que atuam nos pontos fixos da cidade, como é o caso da Praça Dr. Lund e Terminal Rodoviário, vem registrando mensalmente crescimento significativo na demanda de passageiros, inclusive sendo comum a falta de táxis nestes pontos em determinados horários;

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando ao ensejo que a **aprovação se dê em caráter de urgência URGENTÍSSIMA**, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI Nº _____/2016.

Dá nova redação ao § 2º do Art. 15 e Art. 22, caput e seu § único, da Lei Municipal nº. 3.193, de 29 de julho de 2011, que Regulamenta o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 15 e Art. 22, *caput* e seu § único, da Lei Municipal nº. 3.193, de 29 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

§ 2º - Os permissionários que tiverem mais de um ponto fixo poderão transferir o direito de um ponto para outro permissionário da mesma categoria.

Art. 22 - O permissionário poderá solicitar o cadastramento de no máximo, 02 (dois) condutores auxiliares.

Parágrafo Único – Revogado”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 10 de maio de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do projeto de lei;
- Minuta do projeto de lei;
- Cópia da CI nº. 068/2016/TRANSLAGO;
- Cópia do ofício nº 025/2015 – Minas Táxi.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 10 de maio de 2016.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal**